

Lei n° 229/2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades deste Município para o setor de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes contratações, para atender as necessidades, de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- I - 01 (um) Fisioterapeuta - Saúde
- II - 01 (um) Clínico Médico - Saúde;

Art. 2° - As contratações serão feitas observando o prazo de seis meses, podendo ser prorrogadas uma vez, por igual período.

Art. 3° - Cada profissional contratado obedecerá as regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria do setor.

Art. 4° - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante na Lei n° 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 20 de janeiro de 2017

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 0003/2017

Em 19 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau:

Por intermédio da presente Mensagem, encaminho a V. Ex.^a o projeto de lei em anexo, o qual dispõe sobre **a contratação por tempo determinado para atender as necessidades deste Município para o setor de Saúde e dá outras providências**, para que seja apreciado por esta N. Casa Legislativa.

Entendemos que a matéria posta sob apreciação, para além de sua evidente urgência (com o que, desde já, **fica requerida sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Piau), atende ao interesse público, visto que há insuficiência de pessoal concursado. Assim sendo, tendo em vista que o atendimento à saúde se reveste das características de direito fundamental, que deve ser objeto de prestação continuada, não se mostraria razoável exigir que os serviços pudessem ser interrompidos ante o reduzido efetivo, até que um concurso público viesse a ser realizado.

Assim o que se requer é autorização para contratação de profissionais para atender o setor de **Saúde** da Prefeitura Municipal até que novo concurso público seja organizado, realizado, homologado e os profissionais aprovados sejam regularmente nomeados.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal se considerarmos, a urgência da medida, bem como interesse público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Desta forma, a contratação será temporária por período de 06 (seis) mês, e podendo ser prorrogado por igual período.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Em se tratando do Fisioterapeuta, Clinico Geral, com o aumento de demanda de pacientes que necessitam de atendimento na área de saúde, precisamos de mais funcionários para que possamos atender a toda população, destinando o Clinico Geral ao distrito do Córrego dos Almeidas, para de forma mais eficiente e oferecer tratamentos contínuos.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração, e na certeza de que esta N. Casa saberá analisar o tema com a celeridade e o respeito ao interesse público que o tema está a merecer.

Atenciosamente.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal